



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 149/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 00002517/2021**, referente ao **Contrato Nº 068/2021**, cujo objeto é **consultoria na área de gestão e financiamento da educação municipal**, celebrado com o **Sr. Raimundo Luiz Silva Araújo** no valor global de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), originado do processo de contratação acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para providências de alçadas.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -
PMB SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	2.517/2021	MEMO	Nº 16/2021 – GABS/SEMEC (fls. 01)	
149/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	11.913/2021 (fl. 67)	OFÍCIO	-X-	
SOLICITANTE:	GABS/ SEMEC					
CREDDOR:	Raimundo Luiz Silva Araújo					
CONTRATO Nº:		FONTE REC.	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
Termo de Inexigibilidade nº 001/2021 (fls. 54) 068/2021 (fls. 47/53)		1111010000	R\$ 53.000,00	Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. Parecer Jurídico nº 0333/2021 (fls. 38/46).		
OBJETO DA DESPESA: Contratação de serviço de Consultoria na Área de Gestão e Financiamento da Educação Municipal, do pretenso contratado Prof. Dr. Raimundo Luiz Silva Araújo, da Universidade de Brasília –UNB.						
Senhor ordenador de despesas , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:						
NOTA DE EMPENHO	-461/2021 (fls. 69) – 3390.35.0000		NOTA FISCAL Nº:	-X-	RECIBO	-X-
CONFORMIDADE	Sim, com ressalvas.		OBS	Documentos analisados: fls. 01/93 (01 volume).		

AO DEFI

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **27.05.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 149/2021**, datada de **28.05.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **25.11.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos a seguinte ressalva:

- Termo de Ratificação expedido e assinado em 04 de Maio de 2021 teve sua publicação somente em 11 de Maio de 2021, em descumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/1993.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalva**.